



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**ANÁLISE Nº 46/2021 DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/0291/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2021  
REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVA ME/EPP**

**À DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de materiais gráficos diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju/SE, utilizando o critério de menor preço por item.

Valor estimado da despesa: **R\$ 30.393,70 (trinta mil, trezentos e noventa e três reais e setenta centavos)**

Esta informação consta da análise de parte da fase interna/inicial antes da publicação do Pregão Eletrônico cujo objeto está descrito acima, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e regulamentado, em sua forma eletrônica, neste Poder Legislativo, pelo Ato nº 13 de 23 de agosto de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, encaminhado pelo setor competente por e-mail, em 22/10/2021 onde informamos que depois de acurada análise ficou constatado que:

1. Consta no processo cópia digitalizada da portaria nº 2512/2021, de 01/06/2021, que designa pregoeira e equipe de apoio, para atuarem nas licitações da modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

2. Ausência de cópia do Ato nº 13/2021 que regulamenta a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, na Casa Legislativa, com a devida publicação no Diário Oficial.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

3. Identificamos, no processo encaminhado por meio eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar – ETP comprovando a necessidade da aquisição (art. 6º, I e art. 8º, I, do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

decreto 10.024/2019, datado de 20/09/2021, assinado por Jonathans Joseph Matos Alves – Mat. 82665 – Assessor CMA. Ressalte-se que o ETP deve estar embasado em argumentos e termos técnicos inerentes à contratação pretendida, a fim de dar subsídio ao estudo. Como base legal pode-se valer da Instrução Normativa nº 40/2020 de 22 de maio de 2020.

3.1. Identificamos que apesar das dimensões dos materiais gráficos estarem descritas, não identificamos em anexo ao ETP um esboço com os modelos que o material deverá ser confeccionado.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

4. O Termo de Referência - TR, de responsabilidade exclusiva da área técnica, deve ser precedido de minucioso planejamento, com definição do objeto contratual, justificando a real necessidade da referida despesa, com elementos que embasem a avaliação do custo pela administração pública, com quantitativo estimado consolidado, sem indicação de marca com o estabelecimento objetivo de regras a serem adotadas para o certame, norteando a futura contratação, primando por uma aquisição de qualidade que favoreça o aspecto do custo/benefício para a administração, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

4.1. O TR foi anexado ao processo tendo sido emitido em 20/09/2021 – data anterior ao ETP, por Conçuelo Lima Barros Pereira – Chefe de Almoxarifado.

4.2. Identificamos que, apesar das dimensões dos materiais gráficos estarem descritas, não identificamos em anexo ao TR um esboço com os modelos que o material deverá ser confeccionado.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

5. Identificamos uma documentação estranha ao Processo. Uma vez que se objetiva realizar licitação para registrar no órgão o preço, se faz desnecessária a demonstração da existência de disponibilidade orçamentária, sendo esta necessária para o momento da contratação, quando da emissão da ordem de abastecimento, onde se deve demonstrar a capacidade orçamentária do órgão frente à despesa pretendida.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

5.1. Consta em anexo ao processo a Comunicação Interna nº 76/2021, desnecessária ao processo, de 20/09/2021, solicitando saldo orçamentário ao Setor de Orçamento e Programa, assinada pelo senhor José Elias dos Santos – Mat. 076.

5.2. Consta em anexo ao processo a Comunicação Interna S/N, desnecessária ao processo, de 23/09/2021, assinada pela senhora Marinalva Brito Fernandes – Mat. 82.113, para a Diretoria Financeira, informando o saldo orçamentário, em resposta à CI nº 75/2021, para o elemento de despesa 3.3.90.30.00 subelemento 3.3.90.30.15 – material para festividades e subelemento 3.3.90.30.16 – material de expediente.

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

6. Os orçamentos foram coletados, num total de 03 (três) pesquisas, em formulário próprio do órgão, pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do Setor de Compras, apenas com fornecedores, sem a justificativa técnica plausível sobre a metodologia adotada, conforme orienta a Instrução Normativa nº 73/2020.

- ✓ Sthil Gráfica, em 17/09/2021, no valor total de R\$ 32.557,50;
- ✓ José Pereira das Virgens, em 16/09/2021, no total de R\$ 30.597,50;
- ✓ Maespli Gráfica Eirelli, em 16/09/2021, no valor total de R\$ 28.000,00

**6.1. Vale ressaltar que, conforme entendimento recente do TCU por meio do Acórdão 1875/2021 Plenário, “para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve-se dar preferência para preços praticados na Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores”, com base na IN nº 73/2020.**

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

7. Consta mapa comparativo dos orçamentos, datado de 20/09/2021, emitido pelo senhor José Balbino dos Santos Neto – Chefe do setor de compras, sem justificativa técnica legal para a coleta de orçamentos realizada apenas com fornecedores, conforme orienta a IN nº 73/2020 e Acórdão do TCU.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**Orientamos revisar o que foi apontado no enunciado do item, corrigindo o que for necessário para o bom andamento do processo.**

8. Consta autorização do Presidente, senhor Josenito Vitale de Jesus, de 08/10/2021, para a realização da referida despesa por meio de Comunicação Interna nº 93/2021 de 06/10/2021; e assinatura da responsável da Secretaria Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar, em 06/10/2021, emitida pelo Sr. Ricardo Franco Fernandes – Diretor, para o item estabilizadores.

9. Do Procedimento e Julgamento: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do edital, e/ou contrato se houver, e seus anexos serão analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

**Dessa forma, após análise técnica, orientamos que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica da Casa para análise e emissão de parecer, acerca da minuta do edital e da legalidade de todo o processo.**

**Solicitamos que sejam revistas as constatações apresentadas e se necessário e possível proceder à solução e/ou justificativa do que foi apontado a fim de que o processo tome seus ulteriores feitos.**

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju/SE, 26 de outubro de 2021.

Edwelton Gois Silva  
Mat. 83.988  
**Coordenador de Controle Interno**